

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP CEP 13240-000

(11) 4016-8200 www.jarinu.sp.gov.br

06 dezembro 24 Edição nº 339 Página 1 de €

SUMÁRIO

GOVERNO	Leis Municipais	. 2
	AÇÃO Portarias	
ESPORTES I	Edital	_



O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu CNPJ: 45.780.079/0001-59 Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.

Jarinu/SP

Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu CNPJ: 01.569.688/0001-98 Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.

Jarinu/SP

Telefone: (11) 4016-4330

06 dezembro 24 Edição nº 339 Página 2 de 6

GOVERNO | Leis Municipais

LEI № 2345 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a instituição da data-base de revisão geral anual dos servidores públicos vinculada ao Poder Executivo do Município de Jarinu e fixa o índice de recomposição acumulado nos últimos 12 (doze) meses e dá outras providências"

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, a que se refere o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei que fixará o percentual da recomposição das perdas inflacionárias deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo antes do recesso do ano que antecede a data-base considerando o índice de revisão inflacionário fechado em 31 de outubro de cada ano, para que o mesmo possa ser apreciado e aprovado dentro do Exercício que antecede o ano que iniciará a aplicação.

§2º Anualmente deverá ser respeitado pelo Executivo Municipal o prazo do envio da Propositura, indicando nesta o percentual da recomposição, possibilitando assim a tramitação dentro do Poder Legislativo de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais revisão geral referente ao ano de 2025 de 5 % (cinco por cento), correspondente ao arredondamento a maior do INPC acumulado em 12 (doze) meses, proveniente de recomposição por perdas inflacionárias.

§1º O novo índice será aplicado para todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e funções de confiança, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, inclusive dos Anexos III e V da Lei Complementar Municipal n°

219 de 08 de agosto de 2022 e suas alterações, do Anexo IV, da Lei Complementar n. 208, de 18 de novembro de 2.021, e do Anexo I, Lei Complementar n. 210, de 18 de novembro de 2.021.

§2º Os novos valores apurados em decorrência da revisão geral objeto desta Lei deverão ter seus centavos arredondados para o real subsequente na unidade monetária vigente.

Art. 3°. O índice previsto no artigo 2º desta Lei deverá recompor as perdas inflacionárias do valor do vale transporte.

Art. 4º. O índice previsto no artigo 2º desta Lei deverá recompor também as perdas inflacionárias do valor do vale alimentação e será reajustado para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 5º. O aumento de despesas com pessoal com o presente reajuste está de acordo com as disposições do artigo 25 da Lei Municipal nº 2310 de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do exercício de 2025 e está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2257 de 24 de novembro de 2023.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA ADOMAITIS Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2346 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por

Excesso de Arrecadação

02.04

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.958.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e oitenta mil reais), conforme descrição abaixo.

02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.02	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
33.90.30.00.00 15)	00 Material de Consumo (F- 3.000,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.03.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
32.90.21.00.00 52)	Juros Sobre a Dívida por Contrato (F100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial do Município de Jarinu

06 dezembro 24 Edição nº 339 Página 3 de 6

02.04.02 ENSINO BASICO			
44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente (F- 56)254.500,00			
44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente (F- 67)172.500,00			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-61)431.000,00			
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 59)84.000,00			
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-129)75.000,00			
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 127)30.000,00			
02.07 SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTENCIAEDES.SOCIAL			
02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-159)1.000,00			
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 157)			
02.08 SECRETARIA MUNIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02.08.02 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO			
44.90.51.00.0000 Obras e Instalações (F- 205)350.000,00			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-192)41.000,00			
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 190)			
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS			
02.09.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS			
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 197)180.000,00			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-199)2.025.000,00			
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
02.10.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS			

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 211)13.000,00			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-213)2.000,00			
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA			
02.14.03 GUARDA MUNICIPAL			
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F- 270)			
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-271)10.000,00			
Art. 2°. O crédito aberto terá cobertura através do excesso			

Art. 3°. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI Secretário Municipal de Finanças

de arrecadação:

LEI N° 2347 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FUMSAI e dá outras providências."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FUMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

 I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo

O6 dezembro 24 Edição nº 339 Página 4 de 6

irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

 V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FUMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – Créditos adicionais a ele destinados;

 IV – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – Outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FUMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FUMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FUMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FUMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FUMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordosde parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP não poderá reter, mesmo que provisoriamente, os repasses realizados ao FUMSAI, em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA № 13.094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS NO PROCESSO SELETIVO/2024 DE PROMOÇÃO PARA MANDATO NAS FUNÇÕES DE SUPORTE DO MAGISTÉRIO PREVISTO NO DECRETO № 3.235 DE 02/05/2022 EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR № 209/2021."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS NO PROCESSO SELETIVO/2024 DE PROMOÇÃO PARA MANDATO NAS FUNÇÕES DE SUPORTE DO MAGISTÉRIO PREVISTO NO DECRETO № 3235 DE 02/05/2022 EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR № 209/2021.

06 dezembro 24 Edição nº 339 Página 5 de 6

- GISLAINE APARECIDA CONCORDIA MOURA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- RENATA HOLMUTH MOTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- EDNA CRISTINA BÊGO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CLEBER DE CARVALHO LIMA SOCIEDADE CIVIL
- MARIA TÂNIA TAFARELO ANTÃO FERNANDES SOCIEDADE CIVIL
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 05 de Dezembro de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS Secretária Municipal de Administração

ESPORTES | Edital

EDITAL 04/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE BARRACAS (ESPAÇO) DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE TODOS OS JOGOS DAS COMPETIÇÕES OU EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2025 PELA DIVISÃO DE ESPORTES NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "JAIRO LORENCINI"

- Art. 1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Esporte, convoca os interessados na exploração de barracas de produtos alimentícios e bebidas durante todos os jogos das competições ou eventos esportivos a serem realizados no ano de 2025 pela Divisão de Esportes no Ginásio Municipal de Esportes "Jairo Lorencini" a participarem do processo de seleção conforme normas do edital abaixo:
- Art. 2. O presente edital tem por característica regulamentar a exploração de barracas durante os jogos das Competições ou Eventos esportivos, por meio de cadastramento, sendo OBRIGATÓRIA a presença em todos os jogos de cada competição ou evento esportivo a ser realizado pela Divisão de Esportes, no ano de 2025, no Ginásio Municipal de Esportes "Jairo Lorencini", situado na Avenida José Mauro Soranz, 120 no Centro de Jarinu.
- Art. 3. Anulam-se, assim, quaisquer considerações anteriores a esta publicação com relação à exploração de barracas

durante os Jogos das Competições ou Eventos esportivos.

- Art. 4. A escolha das barracas autorizadas será realizada por ordem de inscrição.
- Art. 5. As inscrições deverão ser realizadas através do formulário disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJqmUPVqrCFIA5G_wKF85aXmn73-YBSY7M6jRhvvyyOiFmgw/viewform?usp=pp_url a partir das 09h, do dia 10 de dezembro de 2024 com encerramento às 16h do dia 20 de dezembro de 2024.
- Art. 6. Para a exploração desse serviço de comercialização de alimentos/bebidas os qualificados deverão pagar taxas referente a quantidade de diárias de cada Competição ou Evento esportivo. A taxa em questão é a de uso do solo e é estipulada pelo setor de tributos da Prefeitura de Jarinu. O valor referente às diárias correspondentes a cada Competição ou Evento esportivo deverá ser pago em uma única parcela, até 5 dias antes do início de cada Competição ou Evento esportivo.
- Art. 7. Serão autorizadas até três barracas, que deverão ter disponibilidade para todos os dias das competições ou eventos esportivos, devendo estar em atividade atendendo ao público desde 1 hora antes do início da rodada e até 1 hora após o encerramento dos jogos das competições ou eventos esportivos. A programação prévia será a seguinte::
- a) COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 30 diárias (fevereiro, março e abril de 2025);
- b) TROFÉU EVANDRO JOSÉ BENEDETTI DE VOLEIBOL 12 diárias (maio e junho de 2025);
- c) JOGOS FESTIVOS ANIVERSÁRIO DE JARINU 4 diárias (abril de 20250);
- d) COPA INVERNO DE FUTSAL 30 diárias (junho, julho e agosto de 2025);
- e) COPA JARINU DE BASQUETEBOL 12 diárias (setembro e outubro de 2025);
- f) CAMPEONATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS 8 diárias (dezembro 2025);
- g) AMISTOSOS 12 diárias (de março à novembro de 2025).

Parágrafo único - As tabelas com datas e horários oficiais das respectivas Competições ou Eventos esportivos serão divulgadas logo após o prazo de inscrição dos competidores e a realização de congresso técnico de cada evento, de acordo com o número de participantes, podendo sofrer alterações. Nesse caso, os selecionados neste edital serão comunicados pela Divisão de Esportes.

- Art. 8.0 Chamamento é público e aberto a toda a população.
- Art. 9.0 resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

06 dezembro 24 Edição nº 339 Página 6 de 6

- Art. 10. Os qualificados deverão alinhar com a Divisão de Esportes sobre a montagem e desmontagem nas dependências do Ginásio de Esportes. Será disponibilizado ponto de luz, porém a extensão elétrica e iluminação interna da barraca é de responsabilidade do responsável da barraca.
- Art. 11. Será permitida apenas a utilização de botijões de gás, desde que sejam respeitadas todas as normas de segurança impostas pelo Corpo de Bombeiros.
- Art. 12. É terminantemente proibida a terceirização das barracas.
- Art. 13. É terminantemente proibida a utilização de "anexos", "tendas extras", "puxadinhos" e semelhantes.
- Art. 14. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento da barraca devem permanecer dentro da própria barraca.
- Art. 15. Caso tenha alguma rodada extra, ou algum evento extra manteremos a prioridade de participação dos presentes neste edital.
- Art. 16. Deverão ser respeitadas as normas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Saúde Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - O Autorizado deverá providenciar por seus próprios meios todos os documentos e o recolhimento das devidas taxas solicitadas pelas referidas Secretarias.

- Art. 17. É proibido o uso de equipamentos de som de qualquer espécie, móveis ou fixo.
- Art. 18. A segurança dos pertences de cada barraca são de responsabilidade única e exclusiva do contemplado.
- Art. 19. A disposição das barracas, bem como estrutura serão definidos pela Divisão de Esportes.
- Art. 20. As eventualidades não previstas neste Edital serão resolvidas pela Divisão de Esporte da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Renata Cabrera de Morais Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer